



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 136/2025

Ato Convocatório nº 05/2025

Impugnante: Zoe Empreendimentos Ltda.

DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação formulado pela empresa Zoe Empreendimentos Ltda, em face de pontuação técnica disposta no Anexo VI, do Ato Convocatório nº 05/2025 – Coleta de Preços tipo 3, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de esgotamento sanitário e rede de recalque no Município de Iguaba Grande.

Em apertada síntese, aduz que a disposição mencionada afronta o art. 67 do regimento licitatório, devendo restringir às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação, com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto.

Pugna, por fim, pela retificação do edital somente nesse aspecto.

DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, previsto no edital, e que a Impugnante demonstrou o interesse de agir.

Em relação ao mérito das razões formuladas, vislumbra-se que há equívoco quanto à interpretação do Anexo VI, já mencionado.

Isto porque o edital do Ato Convocatório não cria exigências percentuais além das previstas no art. 67, da Lei nº14.133/2021, mas afere pontuação por *cada atestado* apresentado pelas licitantes.

Para uma melhor compreensão, importante ressaltar as diferenças entre cada um dos dispositivos

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de **atestados com quantidades mínimas de até 50%**



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

(cinquenta por cento) **das parcelas de que trata o referido parágrafo**, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (**grifo nosso**)

Ou seja, não deve o futuro contratante exigir à exigência que os atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas comprovem a execução de serviços ou obras com um volume ou dimensão mínima superior a cinquenta por cento. Entenda-se:

Contudo, o Anexo VI dispõe que **cada atestado** receberá uma pontuação **apenas por comprovar a capacidade técnica** exigida no Ato Convocatório.

A - Experiência da empresa proponente				
QUESITO	OBJETO	Nº Máximo de Atestados	Pontuação por atestado	Pontuação Máxima
Atestado(s) de capacidade técnico-profissional em nome da licitante, que comprove(m) que ela tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, experiência na execução de obras de esgotamento sanitário.	Rede Recalque = > 1.000 m	3	1,0	3,0
	Construção de Estação Elevatória de Esgoto	2	3,5	7,0
B - Experiência responsável técnico				
Capacidade Técnico-Profissional (CTP) da licitante, comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes em seu quadro técnico, que apresente experiência na execução de obra de esgotamento sanitário, contratada por órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresa privada, acompanhada da Certidão de Registro e Quitação atualizada da licitante.	Rede Recalque = > 1.000 m	3	1,0	3,0
	Construção de Estação Elevatória de Esgoto	2	3,5	7,0

Assim, não restam dúvidas da improcedência da Impugnação formulada.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, não merece prosperar o pedido de Impugnação formulado, devendo ser o edital mantido em seus termos.

[Original Assinado]

CLÁUDIA MAGALHÃES

Presidente da Comissão de Licitação do CILSJ

Matrícula nº 67/2018

Rod. Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário
São Pedro da Aldeia, RJ – CEP 28948-834
Tel.: (22) 98841-2358
www.cilsj.org.br